

Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinada com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de julho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de nelas ser instituída pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC, por via amigável ou judicial, servidão de passagem de redes coletoras de esgotos da Bacia do Ribeirão Verde (Ficha SAEC n.º 33.397-71), 18 (dezoito) faixas de terreno situadas na Freguesia do O.º, município e comarca da Capital, caracterizadas nas plantas de ns. 12 a 18 e assim descritas:

Faixa 12 — Localizada entre as ruas José Benedito Marques e das Pedras, com 4,00 metros de largura e área de 181,60 m2 pertencente a Fioranto Genioli, residente à rua Itaporanga n.º 11.

Faixa 13 — Localizada entre as ruas Tapendi e Itaporanga, com 4,00 metros de largura e área de 83,00 m2, pertencente a José Carlos Gallo, residente à rua Tapendi n.º 80.

Faixa 14 — entre as ruas Tapendi e "A", com 4 metros de largura e área de 118,00 m2, pertencente a Antonio Marques (Rua Tapendi n.º 153).

Faixa 15 — entre as ruas Tapendi e Bacaitava, com 3,00 metros de largura, subdividida em 2 (dois) trechos:

Trecho 5.1 — com área de 35,96 m2, pertencente a Pedro Gomes da Silva, (Rua Tapendi n.º 65-A); e

Trecho 5.2 — com área de 16,12 m2, pertencente a Pedro Fontaneto (Rua Tapendi n.º 65).

Faixa 16 — entre as ruas Baltazar da Silveira e Santa Romana, subdividida em 3 (três) trechos:

Trecho 5-1 — largura 1,32 m. com área de 53,20 m2, pertencente a Ezequias Leme da Silva (Rua Baltazar da Silveira n.º 90);

Trecho 5-2 — largura 2,68 m. com área de 107,40 m2, pertencente a Francisco de Assis (Rua Baltazar da Silveira n.º 88); e

Trecho 5-3 — largura 4,00 m. com área de 268,12 m2, pertencente à Prefeitura Municipal de São Paulo.

Faixa 17 — entre as ruas Aguas Claras e Santa Romana, subdividida em 3 (três) trechos:

Trecho 5-1 — largura de 4,00 metros — área de 120,00 m2, pertencente a Maria Alice Ameixoiro, residente em Cravinhos — S.P.;

Trecho 5-2 — largura de 3,00 metros — área de 30,00 m2, pertencente a Benedito Manoel do Nascimento (Rua Baltazar da Silveira n.º 127); e

Trecho 5-3 — largura de 3,00 m. — área de 120,90 m2, pertencente a Julio dos Santos (Rua Aguas Claras n.º 64).

Faixa 18 — entre a rua Padre Mariano Ronchi e a Travessa Bacaitava, com 3,00 metros de largura, subdividida em 2 (dois) trechos:

Trecho 5-1 com área de 75,36 m2, pertencente a Maria do Rosário Torres (Rua Padre Mariano Ronchi n.º 1.091); e

Trecho 5-2 com área de 68,89 m2, pertencente a Laerte de Angelo (Rua Padre Mariano Ronchi n.º 1.079);

Artigo 2.º — A constituição da servidão de passagem de que trata o presente decreto é declarada de natureza urgente, para fins do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21-6-1941, com a nova redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21-5-1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias da Superintendência de Água e Esgotos da Capital.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas.
Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 37, DE 18 DE JULHO DE 1972

Altera a redação do artigo 8.º do Decreto n.º 50.301, de 2 de setembro de 1968, modificada pelo Decreto n.º 51.422, de 24 de fevereiro de 1969

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 8.º do Decreto n.º 50.301, de 2 de setembro de 1968, com a redação modificada pelo Decreto n.º 51.422, de 24 de fevereiro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º — Os elementos das Guardas Municipais, das Guardas Noturnas e os Vigilantes Particulares usarão, quando em serviço, uniformes de acordo com modelos e características aprovados pelo Secretário da Segurança Pública, mediante parecer da Coordenação Operacional.

§ 1.º — Os uniformes e distintivos não poderão assemelhar-se ou confundir-se com os fardamentos e insígnias das Forças Armadas ou Corporações Policiais.

§ 2.º — O pedido de aprovação deverá vir acompanhado do desenho e da descrição do uniforme, de amostra dos tecidos a serem empregados e do comprovante de que o Estado Maior das Forças Armadas não opõe restrição ao seu uso.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública.

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 38, DE 18 DE JULHO DE 1972

Autoriza afastamento de médicos, servidores públicos, para participação em certame de nível científico

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no XII Congresso Nacional de Medicina, a realizar-se entre 5 e 11 de agosto de 1972, no Rio de Janeiro — Guanabara.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 39, DE 18 DE JULHO DE 1972

Autoriza o afastamento de servidores para a participação no VIII Congresso Nacional de Municípios

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos estaduais deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no VIII Congresso Nacional de Municípios, a realizar-se na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, de 7 a 12 de agosto de 1972.

Artigo 2.º — Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os servidores estaduais apresentar às repartições de origem comprovante de efetiva participação no certame, passado pela Associação Paulista de Municípios, ou pela Secretaria do Interior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Hugo Lacorte Vitale, Secretário do Interior

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 40, DE 18 DE JULHO DE 1972

Autoriza o afastamento de servidores públicos para comparecerem a simpósio de nefrologia

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no V Congresso Internacional de Nefrologia, a realizar-se no período de 8 a 13 de outubro de 1972, na cidade do México.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem insita no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos do conclave e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 41, DE 18 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, conforme GG 1717-72 (Proc. CAM n.º 431-72), a doação ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo dos materiais inservíveis constantes das relações de fls. 20 a 25 do GG acima citado, pertencentes ao patrimônio da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, Superintendência de Águas e Esgotos da Capital, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenação da Administração do Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — Os materiais, objeto desta doação se compõem de: fios de vários tipos, conduíto, anéis diversos, correias, pistões e sucatas diversas.

Artigo 3.º — A Superintendência de Água e Esgotos da Capital procederá a baixa patrimonial dos materiais ora doados.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 42, DE 18 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG n.º 1.518-72, a doação à Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, de um veículo usado da marca Chevrolet, modelo Ambulância, ano de fabricação 1959, chassis G59A-3.006-M, certificado n.º 753 637, PI. A 272, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Saúde, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Fica revogado o decreto de 17, publicado em 28 de janeiro de 1972, que doou à Prefeitura Municipal de Barra Bonita o veículo acima discriminado.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Respondendo p/ Expediente da Secretaria da Saúde

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 43, DE 18 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Ibaté

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE n.º 1.851-72, a doação à Prefeitura Municipal de Ibaté, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Sedan, ano de fabricação 1965, motor B-259.722, chassis B4-189.284, PI. 10.464, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura — CATI, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 18 de julho de 1972.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aïdar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 44, DE 18 DE JULHO DE 1972

Dispõe sobre a criação de cargo no Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 1.º da Lei 6826, de 6 de julho de 1962, devidamente aprovado pelo Conselho Universitário em sessão de 13 de junho de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, um cargo de Professor Titular "MS-6", lotado no Instituto de Biociências, destinado ao Departamento de Biologia.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 18 de julho de 1972

LAUDO NATEL

Miguel Reale, Reitor

Publicado na Casa Civil, aos 18 de julho de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.